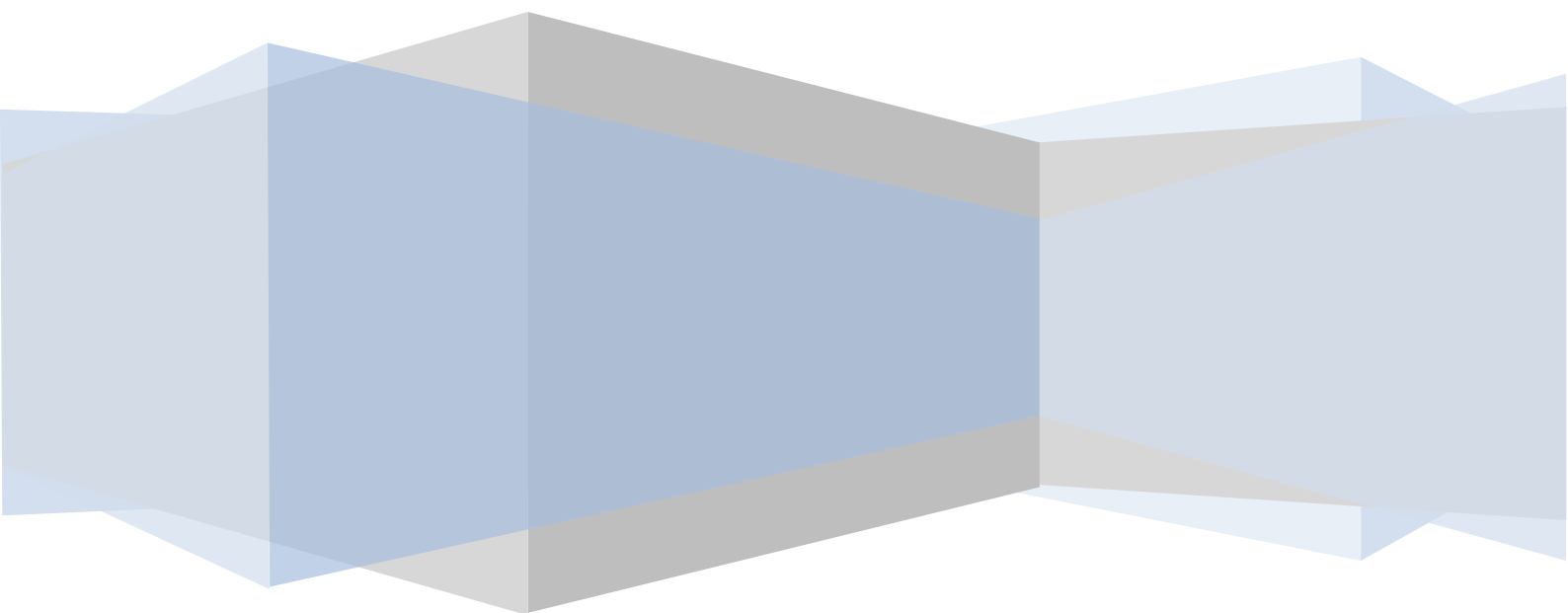


Programa do Procedimento

Empreitada “Expansão da Zona Industrial de Murça – Fase 3”



Programa do Procedimento

Índice

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO	6
8.	ESCLARECIMENTOS	6
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	7
10.	ERROS E OMISSÕES	7
11.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA	8
12.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	10
13.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10
14.	ENTREGA DAS PROPOSTAS	11
15.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
16.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	11
17.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
18.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	12
19.	AUDIÊNCIA PREVIA	13
20.	DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	13
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
22.	CAUÇÃO	16
23.	MINUTA DO CONTRATO	16
24.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO	17
25.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
	ANEXO I	18
	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	18
	Modelo de Declaração	18
	ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
	Modelo de declaração	21
	ANEXO III MODELO DE CAUÇÃO	22
	Modelo de guia de depósito	22
	ANEXO IV	25
	Composição do Júri	25

PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada de "Expansão da Zona Industrial de Murça – Fase3"

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** – Praça 5 de Outubro, 5090- 112 Murça, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

A 1.^a subcategoria da 2.^a categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

A 6.^a subcategoria da 2.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;

A 1.^a subcategoria da 4.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;

A 2.^a subcategoria da 5.^a categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios.

Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregar-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (obm@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.

- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, ser remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo Interessado por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de compras públicas.

8.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.4 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGov de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

8.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Murça.

10. ERROS E OMISSÕES

10.1 No primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma, no separador “Pedidos”, na opção “**Erros e Omissões**”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- 10.1.1 Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- 10.1.2 Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- 10.1.3 Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

10.2 Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

10.3 Os erros e omissões a que se refere o número 10.1 serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação, no separador “Pedidos” > “Erros e Omissões”

10.4 Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

10.6 Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:

10.6.1 Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

10.6.2 O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere o ponto anterior.

11.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

11.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

11.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

11.1.2 Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

11.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA ;

11.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de execução.

11.1.3 Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

11.1.3.1 Prazo de execução;

11.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

11.1.3.3 Plano de pagamentos;

11.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

11.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;

11.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

11.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.

11.1.4 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

11.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11.3 A declaração mencionada em 11.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

11.4 O documento referido em 11.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

11.5 No documento a que se refere o ponto 11.1.3.4 o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

11.6 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

12.APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

13.MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acinGov.pt**, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

13.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador “Proposta” > “Consulta/Editar Propostas”;
- Clicar em “Criar proposta” e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em “concluir o carregamento”;
- Após o passo anterior clicar em “Submeter proposta” e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade “Audiência Prévia/Adjudicação”.

13.3 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

13.4 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

14. ENTREGA DAS PROPOSTAS

14.1 A proposta deve ser apresentada até às **17H00** do **21.º** dia após envio para publicação em Diário da República.

14.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do Procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

14.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias.

16. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

16.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGov.

16.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

16.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 Para efeitos de adjudicação é adotado o critério de avaliação de preço ou custo enquanto único aspeto de avaliação do contrato a celebrar, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

17.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

17.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

17.2.2 O menor valor unitário apresentado para os artigos constantes do **ponto 03.9.7.2**, pela sua ordem de apresentação, de acordo com o articulado patenteado a concurso.

17.2.3 O menor prazo de execução da empreitada apresentada.

18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

19.AUDIÊNCIA PREVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º, por remissão do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

20.DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

20.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

21.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no separador “Adjudicação”, os respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa se jana nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

-
- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

21.1.2 Alvará de construção ou título de registo emitido pelo INCI, contendo as habilitações previstas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento;

21.1.3 Declaração que mencione o valor dos trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias contidas nos alvarás de construção, títulos de registo ou declarações emitidas pelo INCI;

21.1.4 Para efeitos da verificação das habilitações referidas no ponto 4.3 o adjudicatário poderá apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual este se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

21.1.5 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordos obre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou título de registo mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo INCI, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

21.1.6 Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

21.1.7 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.3 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo III.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24.CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

25.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, alterado e republicado pelo ovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e restante legislação aplicável.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e a alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Vila Real, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Vila Real e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Vila Real vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Vila Real sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Vila Real quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

ANEXO IV

Composição do Júri

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho foram nomeados os seguintes membros do Júri para o presente procedimento.

- **Presidente**

- Dra. Vilma Cláudia Ribeiro Pereira;

- **Vogais**

- Eng.º Rui Alberto Lopes;

- Eng.º João Duarte Martins.

- **Vogais substitutos**

- Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia;

- Dr. Mário José Pinto Sampaio.